

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1533, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros.

### O Prefeito do Município de Dom Silvério

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério decretou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar No. 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para entidades privadas, entes públicos e pessoas fisicas carentes.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder:

I – Subvenções Sociais às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
Congado e Dança Nossa Senhora do Rosário	3.000,00
Associação Moradores do Bairro Campestre	3.000,00
Associação Moradores do Bairro São Geraldo	3.000,00
Associação Moradores do Bairro Pontilhão	3.000,00
Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade Dom Silvério	5.000,00
Conselho Particular de Dom Silvério da SSVP (Asilo)	10.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Tomé	3.000,00
Sport Club Saudense	9.000,00
Grupo da 3ª Idade Experiência e Vida de Dom Silvério	3.000,00
Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora da Saúde Dom Silvério	3.000,00

#### II - Contribuições às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais D.Silvério	89.000,00
Fundo Estadual de Saúde – Secretaria Estadual de Saúde	9.000,00
Conselho Particular de Dom Silvério da SSVP	25.000,00
EMATER-MG	30.000,00
AMEPI – Assoc.Municípios da Microrregião Médio Rio Piracicaba	35.000,00
AMM – Associação dos Municípios Mineiros	5.000,00
Associação do Circuito Turístico Serras de Minas	5.400,00

Art. 3º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 2º desta Lei serão concedidos na forma e condições estabelecidas pelos arts. 19 a 29 da Lei Municipal No. 1.524, de 08 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010.

Art. 4º Os repasses a entidades, relativos às subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados por esta Lei, observarão ainda:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II - aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;

Praça Presidente Vargas, 143 Centro – Dom Silvério – Minas Gerais - CEP: 35440-000 Telefone: (31) 3857-1314 – Fax: 3857-1310 – Email: pmds@pontenet.com.br

(



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- III celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.
- Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:
  - I existência de dotação específica;
  - II celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.
- Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:
  - I Auxílio funeral;
  - II Auxílio moradia;
  - III Auxílio transporte;
  - IV Auxílio natalidade;
  - V Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
- VI Auxílio alimentação, materiais limpeza e higiene pessoal, gás de cozinha, colchões e fraldas geriátricas;
  - VII Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;
  - VIII Cadeiras de rodas, próteses, órteses para portadores de necessidades especiais;
- IX Auxílio para aquisição de filtros para água potável e fotos/outras despesas para documentos.
- § 1º As concessões de que tratam este artigo somente serão realizadas às pessoas físicas carentes observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.
- § 2º Os auxílios autorizados por esta Lei poderão ser concedidos diretamente ao beneficiário, pessoa fisica, em moeda corrente nacional ou através de bens, materiais e equipamentos.
- Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

- Art. 8º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.
- Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de  $1^\circ$  de janeiro de 2010.

Dom Silvério, 02 de dezembro de 2009.

Prefeito Municipal

Praça Presidente Vargas, 143 Centro – Dom Silvério – Minas Gerais - CEP: 35440-000 Telefone: (31) 3857-1314 – Fax: 3857-1310 – Email: pmds@pontenet.com.br